



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2355, de 08 de novembro de 2011.

Súmula: Institui o Programa de Incentivo Empresarial “Hora de Desenvolver” e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo Empresarial “Hora de Desenvolver”, que tem o objetivo de fomentar a atividade empresarial e gerar empregos e renda no âmbito do Município de Coronel Vivida.

Art. 2º - Poderão pleitear sua inclusão neste Programa de Incentivo Empresarial “Hora de Desenvolver”, novos empreendimentos econômicos que vierem a se instalar no Município, assim como os empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, cujas atividades estejam enquadradas como:

I – industriais;

II – logística;

III – comerciais de distribuição atacadista;

IV – de prestação de serviços;

V – condomínios e loteamentos empresariais, que abriguem empresas cujas atividades se enquadrem nas atividades aqui relacionadas;

VI - pólos industriais e afins.

Art. 3º. As empresas que pretendem se enquadrar nesta Lei também devem se submeter aos requisitos e as condições previstas nas Leis Municipais n° 1.970, de 28 de novembro de 2007 e 2.001, de 17 de abril de 2008.

Art. 4º. Além dos incentivos previstos na Lei Municipal n° 1.970, de 28 de novembro de 2007 e 2.001, de 17 de abril de 2008, poderão ser vendidos, mediante parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal e prévio procedimento licitatório, imóveis em locais propícios à atividade empresarial, a preço subsidiado, correspondente a 1/3 (um terço) do valor de mercado, visando incentivar a atividade empresarial em nosso Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. Poderão ser vendidos pelo Município de Coronel Vivida, mediante parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal e prévio procedimento licitatório, imóveis de propriedade do Município de Coronel Vivida, em locais propícios à atividade empresarial, onde o adquirente fique obrigado a executar projeto de barracão industrial, locá-lo por preço e prazo pré-estabelecido ao Município de Coronel Vivida, nos moldes previstos no Edital do certame licitatório, a fim de instalar empresa que faça jus a incentivos previstos nesta Lei ou na Lei Municipal nº 1.970, de 28 de novembro de 2007 e 2.001, de 17 de abril de 2008.

Parágrafo Único. A venda dos imóveis prevista no “caput” deste artigo deverão ser feitas pelo valor de mercado.

Art. 6º. Poderão ser vendidos pelo Município de Coronel Vivida imóveis destinados à atividade empresarial, após parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal e verificado o interesse público da medida, cujo pagamento poderá se dar mediante a construção de barracões industriais, em terreno a ser indicado pelo Município de Coronel Vivida, hipótese em que a transferência definitiva da propriedade dar-se-á somente após a conclusão da obra e a observância de todas as especificações e prazos previstos no edital de licitação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão as constantes no orçamento em vigor.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2011.

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad